

Adendo a lei nº 1090 de 28 de março de 2022.

Lê-se:

“Art. 1º. Fica autorizado o Poder executivo Municipal a conceder o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias, conforme determina o Art. 9º-A, §1º, I da Lei Federal nº 13.708/2018, obedecido o seguinte:

I – O salário dos agentes comunitários de saúde ficará reajustado em R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais).”

Modifica-se por:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder executivo Municipal a conceder o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias, conforme determina o Art. 9º-A, §1º, I da Lei Federal nº 13.708/2018, obedecido o seguinte:

I – O salário dos agentes comunitários de saúde ficará reajustado em dois salários-mínimos o equivalente a R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

Lê-se:

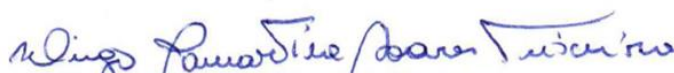
“Art. 4º. O Poder Público Municipal repassará o valor devido do reajuste no mês subsequente em que for aprovada esta Lei.”

Modifica-se por:

“Art. 4º. O Poder Público Municipal repassará o valor devido do reajuste a partir do mês de Julho/2022 conforma a Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022.”

Sendo o que se apresenta no momento, subscrevo-me com votos de consideração e estima.

Atenciosamente,



Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal